EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 11/2013

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Agudo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, nos termos do art. 56, § 3.º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º A presente Emenda à Lei Orgânica altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal que menciona.

Art. 2.º Fica suprimida do *caput* do art. 4.º a expressão “, mediante autorização do Legislativo”.

Art. 3.º Fica suprimida do *caput* do § 2.º do art. 4.º a expressão “, mediante autorização do Legislativo”.

Art. 4.º O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A criação de autarquia será feita por lei específica, assim como a autorização para a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública.”

Art. 5.º Fica revogado o inciso XXII do art. 46.

Art. 6.º O § 1.º do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. …

...

§ 1.º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo prevista no inciso I e de licença.

...”

Art. 7.º O § 1.º do art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. …

...

§ 1.º Recebida a solicitação, a Câmara Municipal terá quarenta e cinco dias para apreciar tais projetos.

...”

Art. 8.º O art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, assumirá o Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1.º Em caso de vacância de ambos os cargos, far-se-á nova eleição noventa dias depois de aberta a segunda vaga e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

§ 2.º O Presidente da Câmara Municipal ficará na chefia do Poder Executivo até o final do mandato se a segunda vaga ocorrer a menos de um ano do término do quadriênio."

Art. 9.º O *caput* art. 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. O Prefeito Municipal, admitida a acusação pelo voto de dois terços dos Vereadores, será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado nos casos de infrações penais comuns, ou perante a Câmara Municipal nos de infrações político-administrativas."

Art. 10. Fica revogado o § 1.º do art. 78.

Art. 11. Fica revogado o § 3.º do art. 78.

Art. 12. O art. 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. A segurança do patrimônio público é de responsabilidade da Guarda Municipal armada criada por lei que disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

Parágrafo único. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos."

Art. 13. O Art. 103 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social."

Art. 14. O Art. 140 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. A publicação das leis e dos atos administrativos far-se-á na rede mundial de computadores e por afixação na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso."

Art. 15. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 17 de dezembro de 2013.

Ver. Itamar Puntel
Presidente

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente